



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/SMA, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Define o conceito de arborização urbana e disciplina as modalidades de supressão de exemplares arbóreos isolados em terrenos privados no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE**, nomeado pela Portaria n.º 800/SMG, de 05 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, bem como, competências que lhe foram atribuídas pelos Decretos Executivos n.º 091, de 30 de agosto de 2013, e n.º 01, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa IBAMA n.º 08/2020;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar não obrigatório o uso do SINAFLOR para a emissão das autorizações de corte de árvores nativas isoladas (CAI) em arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.

Art. 2.º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I - Área urbana: é aquela situada dentro do perímetro urbano, núcleos urbanos e núcleos urbanos isolados, contendo edificação ou não, conforme art. 5º da Lei Complementar n.º 117/2018;
- II - Área pública: são as áreas de propriedade da administração municipal;
- III - Arborização urbana: é um bem público formado pelo conjunto de árvores existentes na cidade, componentes de calçadas, canteiros centrais, praças, parques, unidades de conservação, áreas de preservação permanente, corredores ecológicos, interiores de lotes públicos e privados;
- IV - Árvores isoladas: conjunto de vegetais de porte arbóreo e arbustivo, nativos ou exóticos, fragmentados e isolados de maciços florestais pela ação da urbanização, localizados em áreas particulares e públicas, fora de área de preservação permanente e de ecossistemas pertencentes a corredores ecológicos;
- V - Árvore em risco: aquela que apresenta defeitos estruturais suscetíveis de causar a ruptura de uma de suas partes ou a sua queda por inteiro, com risco à vida ou ao patrimônio;



VI - Corredor ecológico: faixa de vegetação que conecta fragmentos florestais ou unidades de conservação, que facilita o deslocamento da fauna e flora entre as áreas isoladas por atividades humanas, favorecendo a troca genética entre as espécies e a dispersão de sementes.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa não se aplica nos casos em que a supressão de indivíduo arbóreo envolva exemplares constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa não se aplica às formações vegetais ocorrentes no Bioma Mata Atlântica e definidas pela Resolução CONAMA n.º 33/1994, cujo manejo deverá seguir integralmente o disposto na Lei Federal n.º 11.428/2006 e Decreto Federal n.º 6.660/2008.

Art. 5.º Fica dispensada a emissão do Documento de Origem Florestal – DOF para transporte, quando se tratar de material lenhoso proveniente de erradicação de espécies exóticas invasoras, de culturas ou pomares, de corte ou poda de arborização urbana e de supressão de árvores em risco.

Art. 6.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Meio Ambiente, em Santa Maria, aos treze dias do mês de abril de 2023.

Guilherme Lul da Rocha
Secretário de Município de Meio Ambiente